



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 10/05/2011

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

104- INADMISSÍVEL A DENUNCIÇÃO DA LIDE FUNDADA NA IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A TERCEIRO PELO EVENTO DANOSO.

JUSTIFICATIVA: A DENUNCIÇÃO PRESSUPÕE O EXERCÍCIO ANTECIPADO DO DIREITO DE REGRESSO. IN CASU, NÃO HÁ ALEGAÇÃO DE DIREITO REVERSIVO, MAS TÃO-SOMENTE A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE A OUTREM, DAÍ POR QUE A HIPÓTESE NÃO É DE DENUNCIÇÃO DA LIDE, MAS DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PRINCIPAL, SE A RESPONSABILIDADE FOR DO TERCEIRO.

PRECEDENTES: 0105005-04.2003.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 24/01/2011; 0144263-11.2009.8.19.0001, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 24/08/2010.

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br